



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4550 , DE 06 DE MARÇO DE 1990.

Cria o Grupo de coordenação estadual de Comércio Exterior, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de coordenação estadual de Comércio Exterior, como órgão de assessoramento direto do Governador, na sua política de comércio e relações internacionais de interesse do Estado.

Art. 2º - Compete ao Grupo propor planos , projetos, tratados, acordos bilaterais, opinar, emitir parecer e formular diretrizes básicas referentes a incentivos, financiamentos de projetos e representar o Governo em Zonas de Processamento de Exportação-ZPES, Zona Comercial Livre-ZCL, Porto Livre-PL, e outros seguimentos internacionais em completa sintonia com os demais órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta da Casa Civil da Governadoria.



Publicado no Diário Oficial
nº 4994 do dia 08/03/90

Esta é a primeira vez que o Conselho
de Administração do Estado de Rondônia
e as outras instituições...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

deixa as seguintes disposições:

DISPOSIÇÕES

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho
interinstitucional de Conselho de Administração do
Estado de Rondônia, na sua política de comércio exterior,
de acordo com o interesse do Estado.

Art. 2º - Compõe o Grupo de Trabalho
os seguintes membros: membros do Conselho
de Administração do Estado de Rondônia, membros
do Conselho de Administração do Conselho de
Administração do Estado de Rondônia, membros
do Conselho de Administração do Conselho de
Administração do Estado de Rondônia, membros
do Conselho de Administração do Conselho de
Administração do Estado de Rondônia.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta
Lei serão pagas pelo Estado de Rondônia.




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 06 de março de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador